



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**LEI Nº. 707 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII – as disposições sobre transparência;

IX – as disposições gerais; e

X – anexos.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterà Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual previsto na Lei Orgânica Municipal sobre a receita corrente líquida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

**CAPÍTULO III**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS  
ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 13ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2024, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - a Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita do recursos proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 01 de julho de 2023.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2024, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a contrapartidas;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – dotações referentes a benefícios eventuais;
- VI – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VIII – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- IX – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

## **SEÇÃO III**

### **DOS AUXÍLIOS**

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

b) educação básica;

II – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO VI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho, mediante controle de frequência.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 26 de junho de 2023.

**Ricardo de Castro Machado**

**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.150.000,00	Limitação de Empenho	3.150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	650.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura e Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	650.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.820.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.820.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:31:04

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	26.750.100,00	25.537.088,31	0,000	164,642	26.305.500,00	24.031.243,22	0,000	149,359	25.811.500,00	22.564.551,32	0,000	135,198
Receitas Primárias (I)	26.633.136,00	25.425.428,16	0,000	163,922	26.190.480,00	23.926.167,34	0,000	148,706	25.698.640,00	22.465.888,51	0,000	134,607
Receitas Primárias Correntes	26.633.136,00	25.425.428,16	0,000	163,922	26.190.480,00	23.926.167,34	0,000	148,706	25.698.640,00	22.465.888,51	0,000	134,607
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.230.829,50	1.175.016,23	0,000	7,576	1.210.372,50	1.105.729,07	0,000	6,872	1.187.642,50	1.038.243,42	0,000	6,221
Contribuições	154.869,00	147.846,30	0,000	0,953	152.295,00	139.128,25	0,000	0,865	149.435,00	130.636,88	0,000	0,783
Transferências Correntes	25.281.010,50	24.134.616,23	0,000	155,600	24.860.827,50	22.711.470,69	0,000	141,157	24.393.957,50	21.325.328,09	0,000	127,773
Demais Receitas Primárias Correntes	(33.573,00)	(32.050,60)	0,000	-0,207	(33.015,00)	(30.160,67)	0,000	-0,187	(32.395,00)	(28.319,88)	0,000	-0,170
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	26.750.099,99	25.537.088,30	0,000	164,642	26.305.500,01	24.031.243,23	0,000	149,359	25.811.500,01	22.564.551,33	0,000	135,198
Despesas Primárias (II)	26.692.809,29	25.482.395,50	0,000	164,289	26.249.161,51	23.979.775,51	0,000	149,039	25.756.219,51	22.516.224,82	0,000	134,908
Despesas Primárias Correntes	23.075.966,73	22.029.562,51	0,000	142,028	22.692.432,67	20.730.545,66	0,000	128,845	22.266.283,70	19.465.304,28	0,000	116,628
Pessoal e Encargos Sociais	10.259.012,16	9.793.806,36	0,000	63,142	10.088.502,27	9.216.295,14	0,000	57,281	9.899.046,83	8.653.799,67	0,000	51,850
Outras Despesas Correntes	12.816.954,57	12.235.756,15	0,000	78,886	12.603.930,40	11.514.250,52	0,000	71,564	12.367.236,87	10.811.504,60	0,000	64,778
Despesas Primárias de Capital	3.616.842,56	3.452.832,99	0,000	22,261	3.556.728,84	3.249.229,85	0,000	20,195	3.489.935,81	3.050.920,55	0,000	18,280
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(59.673,29)	(56.967,34)	0,000	-0,367	(58.681,51)	(53.608,17)	0,000	-0,333	(57.579,51)	(50.336,32)	0,000	-0,302
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(59.673,29)	(56.967,34)	0,000	-0,367	(58.681,51)	(53.608,17)	0,000	-0,333	(57.579,51)	(50.336,32)	0,000	-0,302
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:31:49

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,75	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.247.443,78	17.612.229,06	19.091.656,30



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0475	Valor Corrente / 1,0946	Valor Corrente / 1,1439

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.000.000,00	0,003	157,306	29.559.542,25	0,000	221,424	8.559.542,25	40,760
Receitas Primárias (I)	25.210.625,84	0,004	188,847	28.772.970,22	0,000	215,532	3.562.344,38	14,130
Despesa Total	21.000.000,00	0,003	157,306	27.993.650,33	0,000	209,694	6.993.650,33	33,303
Despesas Primárias (II)	30.512.356,90	0,005	228,561	26.704.644,59	0,000	200,038	(3.807.712,31)	-12,479
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.301.731,06)	-0,001	-39,714	2.068.325,63	0,000	15,493	7.370.056,69	-139,012
Resultado Nominal	(5.301.731,06)	-0,001	-39,714	3.061.855,35	0,000	22,936	8.363.586,41	-157,752
Dívida Pública Consolidada	833.751,80	0,000	6,245	786.123,49	0,000	5,889	(47.628,31)	-5,713
Dívida Consolidada Líquida	(73.352,42)	0,000	-0,549	(10.180.241,01)	0,000	-76,258	(10.106.888,59)	13.778,535

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	665.141.728.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/05/2022

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	17.500.000,00	21.000.000,00	20,00	24.700.000,00	-16,44	26.750.100,00	8,30	26.305.500,00	-1,66	25.811.500,00	-1,88
Receitas Primárias (I)	0,00	25.210.625,84	0,00	24.592.000,00	-14,53	26.633.136,00	8,30	26.190.480,00	-1,66	25.698.640,00	-1,88
Despesa Total	17.500.000,00	21.000.000,00	20,00	24.700.000,00	-11,77	26.750.099,99	8,30	26.305.500,01	-1,66	25.811.500,01	-1,88
Despesas Primárias (II)	0,00	30.512.356,90	0,00	24.530.600,00	-8,14	26.692.809,29	8,81	26.249.161,51	-1,66	25.756.219,51	-1,88
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(5.301.731,06)	0,00	61.400,00	-97,03	(59.673,29)	-197,19	(58.681,51)	-1,66	(57.579,51)	-1,88
Resultado Nominal	0,00	(5.301.731,06)	0,00	61.400,00	-98,00	(59.673,29)	-197,19	(58.681,51)	-1,66	(57.579,51)	-1,88
Dívida Pública Consolidada	889.335,25	833.751,80	-6,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(78.242,58)	(73.352,42)	-6,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.215.531,25	21.325.500,00	64,79	24.700.000,00	-17,72	25.537.088,31	3,39	24.031.243,22	-5,90	22.564.551,32	-6,10
Receitas Primárias (I)	0,00	25.601.390,54	0,00	24.592.000,00	-15,84	25.425.428,16	3,39	23.926.167,34	-5,90	22.465.888,51	-6,10
Despesa Total	18.215.531,25	21.325.500,00	56,06	24.700.000,00	-13,11	25.537.088,30	3,39	24.031.243,23	-5,90	22.564.551,33	-6,10
Despesas Primárias (II)	0,00	30.985.298,43	0,00	24.530.600,00	-9,54	25.482.395,50	3,88	23.979.775,51	-5,90	22.516.224,82	-6,10
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(5.383.907,89)	0,00	61.400,00	-97,08	(56.967,34)	-192,78	(53.608,17)	-5,90	(50.336,32)	-6,10
Resultado Nominal	0,00	(5.383.907,89)	0,00	61.400,00	-98,03	(56.967,34)	-192,78	(53.608,17)	-5,90	(50.336,32)	-6,10
Dívida Pública Consolidada	925.697,95	846.674,95	-13,76	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(81.441,72)	(74.489,38)	-8,93	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
2,50	2,50	1,55	4,75	4,50	4,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:33:25

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	33.383.649,41	100,000	26.163.661,31	100,000	19.767.873,79	100,000
<b>Total</b>	<b>33.383.649,41</b>	<b>100%</b>	<b>26.163.661,31</b>	<b>100%</b>	<b>19.767.873,79</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/08/2022

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>817.852,98</b>	<b>1.970,96</b>	<b>1.209,14</b>
Alienação de Bens Móveis	780.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	37.802,98	1.970,96	1.209,14
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>379.719,60</b>	<b>247.643,12</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>379.719,60</b>	<b>247.643,12</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	379.719,60	247.643,12	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>193.670,36</b>	<b>-244463,02</b>	<b>1.209,14</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/08/2022

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:36:12

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/05/2024

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>25.255.678,55</b>	<b>33.552.015,44</b>	<b>107,27</b>	<b>28.375.200,00</b>	<b>-3,75</b>	<b>30.730.341,60</b>	<b>8,30</b>	<b>30.219.588,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>29.652.084,00</b>	<b>-1,88</b>
Receitas Correntes	22.980.992,49	29.480.484,72	28,28	28.375.200,00	-3,75	30.730.341,60	8,30	30.219.588,00	-1,66	29.652.084,00	-1,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.389.143,65	1.319.989,50	-4,98	1.136.500,00	-13,90	1.230.829,50	8,30	1.210.372,50	-1,66	1.187.642,50	-1,88
Impostos	1.360.970,01	1.281.145,20	-5,87	1.086.100,00	-15,22	1.176.246,30	8,30	1.156.696,50	-1,66	1.134.974,50	-1,88
Impostos sobre o Patrimônio	145.686,07	105.768,32	-27,40	97.100,00	-8,20	105.159,30	8,30	103.411,50	-1,66	101.469,50	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	31.104,96	31.948,81	2,71	36.100,00	12,99	39.096,30	8,30	38.446,50	-1,66	37.724,50	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prir	22.397,44	25.875,49	15,53	30.000,00	15,94	32.490,00	8,30	31.950,00	-1,66	31.350,00	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	159,73	47,17	-70,47	100,00	112,00	108,30	8,30	106,50	-1,66	104,50	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	6.456,59	4.344,25	-32,72	5.000,00	15,09	5.415,00	8,30	5.325,00	-1,66	5.225,00	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	2.091,20	1.681,90	-19,57	1.000,00	-40,54	1.083,00	8,30	1.065,00	-1,66	1.045,00	-1,88
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	114.581,11	73.819,51	-35,57	61.000,00	-17,37	66.063,00	8,30	64.965,00	-1,66	63.745,00	-1,88
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	114.581,11	73.819,51	-35,57	61.000,00	-17,37	66.063,00	8,30	64.965,00	-1,66	63.745,00	-1,88
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	137.143,28	247.590,47	80,53	241.000,00	-2,66	261.003,00	8,30	256.665,00	-1,66	251.845,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	137.143,28	247.590,47	80,53	241.000,00	-2,66	261.003,00	8,30	256.665,00	-1,66	251.845,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	118.302,18	202.050,68	70,79	228.000,00	12,84	246.924,00	8,30	242.820,00	-1,66	238.260,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	118.302,18	202.050,68	70,79	228.000,00	12,84	246.924,00	8,30	242.820,00	-1,66	238.260,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	18.841,10	45.539,79	141,70	13.000,00	-71,45	14.079,00	8,30	13.845,00	-1,66	13.585,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	18.841,10	45.539,79	141,70	13.000,00	-71,45	14.079,00	8,30	13.845,00	-1,66	13.585,00	-1,88
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Impostos sobre Serviços	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	28.173,64	38.844,30	37,87	50.400,00	29,75	54.583,20	8,30	53.676,00	-1,66	52.668,00	-1,88
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.483,76	19.024,63	246,93	27.800,00	46,13	30.107,40	8,30	29.607,00	-1,66	29.051,00	-1,88
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.843,76	18.635,11	284,72	27.000,00	44,89	29.241,00	8,30	28.755,00	-1,66	28.215,00	-1,88
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.843,76	18.635,11	284,72	27.000,00	44,89	29.241,00	8,30	28.755,00	-1,66	28.215,00	-1,88
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	640,00	389,52	-39,14	800,00	105,38	866,40	8,30	852,00	-1,66	836,00	-1,88
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Prover	640,00	389,52	-39,14	800,00	105,38	866,40	8,30	852,00	-1,66	836,00	-1,88
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de Posi	640,00	389,52	-39,14	800,00	105,38	866,40	8,30	852,00	-1,66	836,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços	22.689,88	19.819,67	-12,65	22.600,00	14,03	24.475,80	8,30	24.069,00	-1,66	23.617,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	22.689,88	19.819,67	-12,65	22.600,00	14,03	24.475,80	8,30	24.069,00	-1,66	23.617,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	21.308,88	18.633,64	-12,55	21.000,00	12,70	22.743,00	8,30	22.365,00	-1,66	21.945,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros c	831,88	810,35	-2,59	1.000,00	23,40	1.083,00	8,30	1.065,00	-1,66	1.045,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	408,00	256,00	-37,25	400,00	56,25	433,20	8,30	426,00	-1,66	418,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros c	141,12	119,68	-15,19	200,00	67,11	216,60	8,30	213,00	-1,66	209,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Contribuições	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Receita Patrimonial	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Valores Mobiliários	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Juros e Correções Monetárias	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Remuneração de Depósitos Bancários	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Receita de Serviços	34.358,41	36.683,36	6,77	31.000,00	-15,49	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Princ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Serviços de Atendimento à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços de Atendimento à Saude - Principal	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.273.391,95	26.883.069,21	26,37	27.018.700,00	0,50	29.261.252,10	8,30	28.774.915,50	-1,66	28.234.541,50	-1,88
Transferências da União e de suas Entidades	13.799.710,99	17.830.011,37	29,21	18.572.700,00	4,17	20.114.234,10	8,30	19.779.925,50	-1,66	19.408.471,50	-1,88
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	12.290.584,70	15.452.923,11	25,73	14.920.000,00	-3,45	16.158.360,00	8,30	15.889.800,00	-1,66	15.591.400,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.271.035,82	15.430.394,78	25,75	14.900.000,00	-3,44	16.136.700,00	8,30	15.868.500,00	-1,66	15.570.500,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	11.774.195,24	14.705.645,35	24,90	14.000.000,00	-4,80	15.162.000,00	8,30	14.910.000,00	-1,66	14.630.000,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	11.774.195,24	14.705.645,35	24,90	14.000.000,00	-4,80	15.162.000,00	8,30	14.910.000,00	-1,66	14.630.000,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	496.840,58	724.749,43	45,87	900.000,00	24,18	974.700,00	8,30	958.500,00	-1,66	940.500,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas E	496.840,58	724.749,43	45,87	900.000,00	24,18	974.700,00	8,30	958.500,00	-1,66	940.500,00	-1,88
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	19.548,88	22.528,33	15,24	20.000,00	-11,22	21.660,00	8,30	21.300,00	-1,66	20.900,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	19.548,88	22.528,33	15,24	20.000,00	-11,22	21.660,00	8,30	21.300,00	-1,66	20.900,00	-1,88
<b>Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais</b>	<b>225.227,68</b>	<b>526.316,41</b>	<b>133,68</b>	<b>729.000,00</b>	<b>38,51</b>	<b>789.507,00</b>	<b>8,30</b>	<b>776.385,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>761.805,00</b>	<b>-1,88</b>
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	6.110,16	4.280,74	-29,94	4.000,00	-6,56	4.332,00	8,30	4.260,00	-1,66	4.180,00	-1,88
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	6.110,16	4.280,74	-29,94	4.000,00	-6,56	4.332,00	8,30	4.260,00	-1,66	4.180,00	-1,88
<b>Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo e Gás</b>	<b>219.117,52</b>	<b>341.922,84</b>	<b>56,05</b>	<b>342.000,00</b>	<b>0,02</b>	<b>370.386,00</b>	<b>8,30</b>	<b>364.230,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>357.390,00</b>	<b>-1,88</b>
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
<b>Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira</b>	<b>0,00</b>	<b>180.112,83</b>	<b>0,00</b>	<b>383.000,00</b>	<b>112,64</b>	<b>414.789,00</b>	<b>8,30</b>	<b>407.895,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>400.235,00</b>	<b>-1,88</b>
Outras Transf.dec.de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	180.112,83	0,00	383.000,00	112,64	414.789,00	8,30	407.895,00	-1,66	400.235,00	-1,88
<b>Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	<b>964.457,25</b>	<b>1.484.612,09</b>	<b>53,93</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>51,55</b>	<b>2.436.750,00</b>	<b>8,30</b>	<b>2.396.250,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>2.351.250,00</b>	<b>-1,88</b>
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	964.457,25	1.484.612,09	53,93	2.250.000,00	51,55	2.436.750,00	8,30	2.396.250,00	-1,66	2.351.250,00	-1,88
<b>Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos</b>	<b>852.057,69</b>	<b>1.365.120,92</b>	<b>60,21</b>	<b>2.091.976,00</b>	<b>53,24</b>	<b>2.265.610,01</b>	<b>8,30</b>	<b>2.227.954,44</b>	<b>-1,66</b>	<b>2.186.114,92</b>	<b>-1,88</b>
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Manutenção	852.057,69	1.365.120,92	60,21	2.091.976,00	53,24	2.265.610,01	8,30	2.227.954,44	-1,66	2.186.114,92	-1,88
<b>Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos</b>	<b>61.961,37</b>	<b>63.950,74</b>	<b>3,21</b>	<b>113.024,00</b>	<b>76,74</b>	<b>122.404,99</b>	<b>8,30</b>	<b>120.370,56</b>	<b>-1,66</b>	<b>118.110,08</b>	<b>-1,88</b>
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Manutenção	61.961,37	63.950,74	3,21	113.024,00	76,74	122.404,99	8,30	120.370,56	-1,66	118.110,08	-1,88
<b>Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos</b>	<b>50.438,19</b>	<b>54.259,92</b>	<b>7,58</b>	<b>45.000,00</b>	<b>-17,07</b>	<b>48.735,00</b>	<b>8,30</b>	<b>47.925,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>47.025,00</b>	<b>-1,88</b>
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Manutenção	50.438,19	54.259,92	7,58	45.000,00	-17,07	48.735,00	8,30	47.925,00	-1,66	47.025,00	-1,88
<b>Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos</b>	<b>0,00</b>	<b>1.280,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Manutenção	0,00	1.280,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Social</b>	<b>183.336,68</b>	<b>186.462,59</b>	<b>1,71</b>	<b>186.000,00</b>	<b>-0,25</b>	<b>201.438,00</b>	<b>8,30</b>	<b>198.090,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>194.370,00</b>	<b>-1,88</b>
Transf.do Salário-Educação	112.358,98	129.686,47	15,42	141.000,00	8,72	152.703,00	8,30	150.165,00	-1,66	147.345,00	-1,88
Transf.do Salário-Educação - Principal	112.358,98	129.686,47	15,42	141.000,00	8,72	152.703,00	8,30	150.165,00	-1,66	147.345,00	-1,88
<b>Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola</b>	<b>1.560,00</b>	<b>1.620,00</b>	<b>3,85</b>	<b>2.000,00</b>	<b>23,46</b>	<b>2.166,00</b>	<b>8,30</b>	<b>2.130,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>2.090,00</b>	<b>-1,88</b>
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	1.560,00	1.620,00	3,85	2.000,00	23,46	2.166,00	8,30	2.130,00	-1,66	2.090,00	-1,88
<b>Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</b>	<b>41.826,40</b>	<b>40.564,00</b>	<b>-3,02</b>	<b>43.000,00</b>	<b>6,01</b>	<b>46.569,00</b>	<b>8,30</b>	<b>45.795,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>44.935,00</b>	<b>-1,88</b>
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	41.826,40	40.564,00	-3,02	43.000,00	6,01	46.569,00	8,30	45.795,00	-1,66	44.935,00	-1,88
<b>Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar</b>	<b>27.591,30</b>	<b>14.592,12</b>	<b>-47,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	27.591,30	14.592,12	-47,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – Benefício</b>	<b>83.074,89</b>	<b>111.172,84</b>	<b>33,82</b>	<b>113.000,00</b>	<b>1,64</b>	<b>122.379,00</b>	<b>8,30</b>	<b>120.345,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>118.085,00</b>	<b>-1,88</b>
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – Benefício	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88
<b>Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>336.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>364.646,10</b>	<b>8,30</b>	<b>358.585,50</b>	<b>-1,66</b>	<b>351.851,50</b>	<b>-1,88</b>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	336.700,00	0,00	364.646,10	8,30	358.585,50	-1,66	351.851,50	-1,88
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	336.700,00	0,00	364.646,10	8,30	358.585,50	-1,66	351.851,50	-1,88
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	53.029,79	68.524,33	29,22	38.000,00	-44,55	41.154,00	8,30	40.470,00	-1,66	39.710,00	-1,88
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 101	0,00	36.014,80	0,00	38.000,00	5,51	41.154,00	8,30	40.470,00	-1,66	39.710,00	-1,88
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 101	0,00	36.014,80	0,00	38.000,00	5,51	41.154,00	8,30	40.470,00	-1,66	39.710,00	-1,88
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	53.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	53.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.286.543,99	6.694.745,00	56,18	6.040.000,00	-9,78	6.541.320,00	8,30	6.432.600,00	-1,66	6.311.800,00	-1,88
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.835.157,45	4.682.721,50	22,10	4.366.000,00	-6,76	4.728.378,00	8,30	4.649.790,00	-1,66	4.562.470,00	-1,88
Cota-Parte do ICMS	3.557.235,56	4.345.649,32	22,16	4.000.000,00	-7,95	4.332.000,00	8,30	4.260.000,00	-1,66	4.180.000,00	-1,88
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.557.235,56	4.345.649,32	22,16	4.000.000,00	-7,95	4.332.000,00	8,30	4.260.000,00	-1,66	4.180.000,00	-1,88
Cota-Parte do IPVA	232.803,11	280.305,09	20,40	300.000,00	7,03	324.900,00	8,30	319.500,00	-1,66	313.500,00	-1,88
Cota-Parte do IPVA - Principal	232.803,11	280.305,09	20,40	300.000,00	7,03	324.900,00	8,30	319.500,00	-1,66	313.500,00	-1,88
Cota-Parte do IPI - Municípios	40.467,86	49.553,97	22,45	56.000,00	13,01	60.648,00	8,30	59.640,00	-1,66	58.520,00	-1,88
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.467,86	49.553,97	22,45	56.000,00	13,01	60.648,00	8,30	59.640,00	-1,66	58.520,00	-1,88
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.650,92	7.213,12	55,09	10.000,00	38,64	10.830,00	8,30	10.650,00	-1,66	10.450,00	-1,88
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.650,92	7.213,12	55,09	10.000,00	38,64	10.830,00	8,30	10.650,00	-1,66	10.450,00	-1,88
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	1.289.691,91	0,00	1.055.000,00	-18,20	1.142.565,00	8,30	1.123.575,00	-1,66	1.102.475,00	-1,88
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	1.289.691,91	0,00	1.055.000,00	-18,20	1.142.565,00	8,30	1.123.575,00	-1,66	1.102.475,00	-1,88
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	1.289.691,91	0,00	1.055.000,00	-18,20	1.142.565,00	8,30	1.123.575,00	-1,66	1.102.475,00	-1,88
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	451.386,54	722.331,59	60,03	619.000,00	-14,31	670.377,00	8,30	659.235,00	-1,66	646.855,00	-1,88
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	38.000,00	32.884,80	-13,46	40.000,00	21,64	43.320,00	8,30	42.600,00	-1,66	41.800,00	-1,88
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - P	38.000,00	32.884,80	-13,46	40.000,00	21,64	43.320,00	8,30	42.600,00	-1,66	41.800,00	-1,88
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	544.482,90	0,00	579.000,00	6,34	627.057,00	8,30	616.635,00	-1,66	605.055,00	-1,88
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	544.482,90	0,00	579.000,00	6,34	627.057,00	8,30	616.635,00	-1,66	605.055,00	-1,88
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	413.386,54	144.963,89	-64,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	413.386,54	144.963,89	-64,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Transferências de Instituições Privadas	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Outras Transferências de Instituições Privadas à e/ou Princip	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.217.055,79	2.355.312,84	6,24	2.400.000,00	1,90	2.599.200,00	8,30	2.556.000,00	-1,66	2.508.000,00	-1,88
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.217.055,79	2.355.312,84	6,24	2.400.000,00	1,90	2.599.200,00	8,30	2.556.000,00	-1,66	2.508.000,00	-1,88
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.217.055,79	2.355.312,84	6,24	2.400.000,00	1,90	2.599.200,00	8,30	2.556.000,00	-1,66	2.508.000,00	-1,88









**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO</b>	(58.995,46)	(45,34)	-99,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(58.995,46)	(45,34)	-99,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(58.995,46)	(45,34)	-99,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>22.159.611,11</b>	<b>29.533.534,63</b>	<b>33,28</b>	<b>24.700.000,00</b>	<b>-16,37</b>	<b>26.750.100,00</b>	<b>8,30</b>	<b>26.305.500,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>25.811.500,00</b>	<b>-1,88</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:37:28

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.397.945,94</b>	<b>23.151.785,99</b>	<b>33,07</b>	<b>21.310.948,51</b>	<b>-7,95</b>	<b>23.079.757,23</b>	<b>8,30</b>	<b>22.696.160,17</b>	<b>-1,66</b>	<b>22.269.941,20</b>	<b>-1,88</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.149.790,25	11.346.398,55	24,01	9.472.772,08	-16,51	10.259.012,16	8,30	10.088.502,27	-1,66	9.899.046,83	-1,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	3.107,95	0,00	3.500,00	12,61	3.790,50	8,30	3.727,50	-1,66	3.657,50	-1,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.248.155,69	11.802.279,49	43,09	11.834.676,43	0,27	12.816.954,57	8,30	12.603.930,40	-1,66	12.367.236,87	-1,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.999.898,56</b>	<b>4.841.864,34</b>	<b>21,05</b>	<b>3.339.651,49</b>	<b>-31,03</b>	<b>3.616.842,56</b>	<b>8,30</b>	<b>3.556.728,84</b>	<b>-1,66</b>	<b>3.489.935,81</b>	<b>-1,88</b>
INVESTIMENTOS	3.895.917,46	4.797.927,42	23,15	3.279.651,49	-31,64	3.551.862,56	8,30	3.492.828,84	-1,66	3.427.235,81	-1,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.981,10	43.936,92	-57,75	60.000,00	36,56	64.980,00	8,30	63.900,00	-1,66	62.700,00	-1,88
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53.500,20</b>	<b>8,30</b>	<b>52.611,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>51.623,00</b>	<b>-1,88</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	49.400,00	0,00	53.500,20	8,30	52.611,00	-1,66	51.623,00	-1,88
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>21.397.844,50</b>	<b>27.993.650,33</b>	<b>30,82</b>	<b>24.700.000,00</b>	<b>-11,77</b>	<b>26.750.099,99</b>	<b>8,30</b>	<b>26.305.500,01</b>	<b>-1,66</b>	<b>25.811.500,01</b>	<b>-1,88</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:38:49

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>25.255.678,55</b>	<b>33.552.015,44</b>	<b>107,27</b>	<b>28.375.200,00</b>	<b>-3,75</b>	<b>30.730.341,60</b>	<b>8,30</b>	<b>30.219.588,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>29.652.084,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>22.980.992,49</b>	<b>29.480.484,72</b>	<b>28,28</b>	<b>28.375.200,00</b>	<b>-3,75</b>	<b>30.730.341,60</b>	<b>8,30</b>	<b>30.219.588,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>29.652.084,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.389.143,65</b>	<b>1.319.989,50</b>	<b>-4,98</b>	<b>1.136.500,00</b>	<b>-13,90</b>	<b>1.230.829,50</b>	<b>8,30</b>	<b>1.210.372,50</b>	<b>-1,66</b>	<b>1.187.642,50</b>	<b>-1,88</b>
<b>Impostos</b>	<b>1.360.970,01</b>	<b>1.281.145,20</b>	<b>-5,87</b>	<b>1.086.100,00</b>	<b>-15,22</b>	<b>1.176.246,30</b>	<b>8,30</b>	<b>1.156.696,50</b>	<b>-1,66</b>	<b>1.134.974,50</b>	<b>-1,88</b>
<b>Impostos sobre o Patrimônio</b>	<b>145.686,07</b>	<b>105.768,32</b>	<b>-27,40</b>	<b>97.100,00</b>	<b>-8,20</b>	<b>105.159,30</b>	<b>8,30</b>	<b>103.411,50</b>	<b>-1,66</b>	<b>101.469,50</b>	<b>-1,88</b>
<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</b>	<b>31.104,96</b>	<b>31.948,81</b>	<b>2,71</b>	<b>36.100,00</b>	<b>12,99</b>	<b>39.096,30</b>	<b>8,30</b>	<b>38.446,50</b>	<b>-1,66</b>	<b>37.724,50</b>	<b>-1,88</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prin	22.397,44	25.875,49	15,53	30.000,00	15,94	32.490,00	8,30	31.950,00	-1,66	31.350,00	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	159,73	47,17	-70,47	100,00	112,00	108,30	8,30	106,50	-1,66	104,50	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divi	6.456,59	4.344,25	-32,72	5.000,00	15,09	5.415,00	8,30	5.325,00	-1,66	5.225,00	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	2.091,20	1.681,90	-19,57	1.000,00	-40,54	1.083,00	8,30	1.065,00	-1,66	1.045,00	-1,88
<b>Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis</b>	<b>114.581,11</b>	<b>73.819,51</b>	<b>-35,57</b>	<b>61.000,00</b>	<b>-17,37</b>	<b>66.063,00</b>	<b>8,30</b>	<b>64.965,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>63.745,00</b>	<b>-1,88</b>
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Res	114.581,11	73.819,51	-35,57	61.000,00	-17,37	66.063,00	8,30	64.965,00	-1,66	63.745,00	-1,88
<b>Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez</b>	<b>137.143,28</b>	<b>247.590,47</b>	<b>80,53</b>	<b>241.000,00</b>	<b>-2,66</b>	<b>261.003,00</b>	<b>8,30</b>	<b>256.665,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>251.845,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte</b>	<b>137.143,28</b>	<b>247.590,47</b>	<b>80,53</b>	<b>241.000,00</b>	<b>-2,66</b>	<b>261.003,00</b>	<b>8,30</b>	<b>256.665,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>251.845,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho</b>	<b>118.302,18</b>	<b>202.050,68</b>	<b>70,79</b>	<b>228.000,00</b>	<b>12,84</b>	<b>246.924,00</b>	<b>8,30</b>	<b>242.820,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>238.260,00</b>	<b>-1,88</b>
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	118.302,18	202.050,68	70,79	228.000,00	12,84	246.924,00	8,30	242.820,00	-1,66	238.260,00	-1,88
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim</b>	<b>18.841,10</b>	<b>45.539,79</b>	<b>141,70</b>	<b>13.000,00</b>	<b>-71,45</b>	<b>14.079,00</b>	<b>8,30</b>	<b>13.845,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>13.585,00</b>	<b>-1,88</b>
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentc	18.841,10	45.539,79	141,70	13.000,00	-71,45	14.079,00	8,30	13.845,00	-1,66	13.585,00	-1,88
<b>Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e</b>	<b>1.078.140,66</b>	<b>927.786,41</b>	<b>-13,95</b>	<b>748.000,00</b>	<b>-19,38</b>	<b>810.084,00</b>	<b>8,30</b>	<b>796.620,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>781.660,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Impostos sobre Serviços</b>	<b>1.078.140,66</b>	<b>927.786,41</b>	<b>-13,95</b>	<b>748.000,00</b>	<b>-19,38</b>	<b>810.084,00</b>	<b>8,30</b>	<b>796.620,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>781.660,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN</b>	<b>1.078.140,66</b>	<b>927.786,41</b>	<b>-13,95</b>	<b>748.000,00</b>	<b>-19,38</b>	<b>810.084,00</b>	<b>8,30</b>	<b>796.620,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>781.660,00</b>	<b>-1,88</b>
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Taxas</b>	<b>28.173,64</b>	<b>38.844,30</b>	<b>37,87</b>	<b>50.400,00</b>	<b>29,75</b>	<b>54.583,20</b>	<b>8,30</b>	<b>53.676,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>52.668,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>5.483,76</b>	<b>19.024,63</b>	<b>246,93</b>	<b>27.800,00</b>	<b>46,13</b>	<b>30.107,40</b>	<b>8,30</b>	<b>29.607,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>29.051,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>	<b>4.843,76</b>	<b>18.635,11</b>	<b>284,72</b>	<b>27.000,00</b>	<b>44,89</b>	<b>29.241,00</b>	<b>8,30</b>	<b>28.755,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>28.215,00</b>	<b>-1,88</b>
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.843,76	18.635,11	284,72	27.000,00	44,89	29.241,00	8,30	28.755,00	-1,66	28.215,00	-1,88
<b>Taxas de Fiscalização das Telecomunicações</b>	<b>640,00</b>	<b>389,52</b>	<b>-39,14</b>	<b>800,00</b>	<b>105,38</b>	<b>866,40</b>	<b>8,30</b>	<b>852,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>836,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Prover</b>	<b>640,00</b>	<b>389,52</b>	<b>-39,14</b>	<b>800,00</b>	<b>105,38</b>	<b>866,40</b>	<b>8,30</b>	<b>852,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>836,00</b>	<b>-1,88</b>
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de Posi	640,00	389,52	-39,14	800,00	105,38	866,40	8,30	852,00	-1,66	836,00	-1,88
<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>22.689,88</b>	<b>19.819,67</b>	<b>-12,65</b>	<b>22.600,00</b>	<b>14,03</b>	<b>24.475,80</b>	<b>8,30</b>	<b>24.069,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>23.617,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Taxas pela Prestação de Serviços em Geral</b>	<b>22.689,88</b>	<b>19.819,67</b>	<b>-12,65</b>	<b>22.600,00</b>	<b>14,03</b>	<b>24.475,80</b>	<b>8,30</b>	<b>24.069,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>23.617,00</b>	<b>-1,88</b>
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	21.308,88	18.633,64	-12,55	21.000,00	12,70	22.743,00	8,30	22.365,00	-1,66	21.945,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros d	831,88	810,35	-2,59	1.000,00	23,40	1.083,00	8,30	1.065,00	-1,66	1.045,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	408,00	256,00	-37,25	400,00	56,25	433,20	8,30	426,00	-1,66	418,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros d	141,12	119,68	-15,19	200,00	67,11	216,60	8,30	213,00	-1,66	209,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Contribuições	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Receita Patrimonial	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Valores Mobiliários	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Juros e Correções Monetárias	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Remuneração de Depósitos Bancários	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Receita de Serviços	34.358,41	36.683,36	6,77	31.000,00	-15,49	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Princ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Serviços de Atendimento à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços de Atendimento à Sade - Principal	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.273.391,95	26.883.069,21	26,37	27.018.700,00	0,50	29.261.252,10	8,30	28.774.915,50	-1,66	28.234.541,50	-1,88
Transferências da União e de suas Entidades	13.799.710,99	17.830.011,37	29,21	18.572.700,00	4,17	20.114.234,10	8,30	19.779.925,50	-1,66	19.408.471,50	-1,88
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	12.290.584,70	15.452.923,11	25,73	14.920.000,00	-3,45	16.158.360,00	8,30	15.889.800,00	-1,66	15.591.400,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.271.035,82	15.430.394,78	25,75	14.900.000,00	-3,44	16.136.700,00	8,30	15.868.500,00	-1,66	15.570.500,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	11.774.195,24	14.705.645,35	24,90	14.000.000,00	-4,80	15.162.000,00	8,30	14.910.000,00	-1,66	14.630.000,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	11.774.195,24	14.705.645,35	24,90	14.000.000,00	-4,80	15.162.000,00	8,30	14.910.000,00	-1,66	14.630.000,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	496.840,58	724.749,43	45,87	900.000,00	24,18	974.700,00	8,30	958.500,00	-1,66	940.500,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas E	496.840,58	724.749,43	45,87	900.000,00	24,18	974.700,00	8,30	958.500,00	-1,66	940.500,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	19.548,88	22.528,33	15,24	20.000,00	-11,22	21.660,00	8,30	21.300,00	-1,66	20.900,00	-1,88
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	19.548,88	22.528,33	15,24	20.000,00	-11,22	21.660,00	8,30	21.300,00	-1,66	20.900,00	-1,88
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	225.227,68	526.316,41	133,68	729.000,00	38,51	789.507,00	8,30	776.385,00	-1,66	761.805,00	-1,88
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	6.110,16	4.280,74	-29,94	4.000,00	-6,56	4.332,00	8,30	4.260,00	-1,66	4.180,00	-1,88
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -	6.110,16	4.280,74	-29,94	4.000,00	-6,56	4.332,00	8,30	4.260,00	-1,66	4.180,00	-1,88
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	180.112,83	0,00	383.000,00	112,64	414.789,00	8,30	407.895,00	-1,66	400.235,00	-1,88
Outras Transf.dec.de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	180.112,83	0,00	383.000,00	112,64	414.789,00	8,30	407.895,00	-1,66	400.235,00	-1,88
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	964.457,25	1.484.612,09	53,93	2.250.000,00	51,55	2.436.750,00	8,30	2.396.250,00	-1,66	2.351.250,00	-1,88
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	964.457,25	1.484.612,09	53,93	2.250.000,00	51,55	2.436.750,00	8,30	2.396.250,00	-1,66	2.351.250,00	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	852.057,69	1.365.120,92	60,21	2.091.976,00	53,24	2.265.610,01	8,30	2.227.954,44	-1,66	2.186.114,92	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde	852.057,69	1.365.120,92	60,21	2.091.976,00	53,24	2.265.610,01	8,30	2.227.954,44	-1,66	2.186.114,92	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	61.961,37	63.950,74	3,21	113.024,00	76,74	122.404,99	8,30	120.370,56	-1,66	118.110,08	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde -	61.961,37	63.950,74	3,21	113.024,00	76,74	122.404,99	8,30	120.370,56	-1,66	118.110,08	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	50.438,19	54.259,92	7,58	45.000,00	-17,07	48.735,00	8,30	47.925,00	-1,66	47.025,00	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde -	50.438,19	54.259,92	7,58	45.000,00	-17,07	48.735,00	8,30	47.925,00	-1,66	47.025,00	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	0,00	1.280,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde -	0,00	1.280,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento -	183.336,68	186.462,59	1,71	186.000,00	-0,25	201.438,00	8,30	198.090,00	-1,66	194.370,00	-1,88
Transf.do Salário-Educação	112.358,98	129.686,47	15,42	141.000,00	8,72	152.703,00	8,30	150.165,00	-1,66	147.345,00	-1,88
Transf.do Salário-Educação - Principal	112.358,98	129.686,47	15,42	141.000,00	8,72	152.703,00	8,30	150.165,00	-1,66	147.345,00	-1,88
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	1.560,00	1.620,00	3,85	2.000,00	23,46	2.166,00	8,30	2.130,00	-1,66	2.090,00	-1,88
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	1.560,00	1.620,00	3,85	2.000,00	23,46	2.166,00	8,30	2.130,00	-1,66	2.090,00	-1,88
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	41.826,40	40.564,00	-3,02	43.000,00	6,01	46.569,00	8,30	45.795,00	-1,66	44.935,00	-1,88
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	41.826,40	40.564,00	-3,02	43.000,00	6,01	46.569,00	8,30	45.795,00	-1,66	44.935,00	-1,88
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	27.591,30	14.592,12	-47,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	27.591,30	14.592,12	-47,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FAS	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FAS	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88
<b>Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>336.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>364.646,10</b>	<b>8,30</b>	<b>358.585,50</b>	<b>-1,66</b>	<b>351.851,50</b>	<b>-1,88</b>
<b>Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>336.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>364.646,10</b>	<b>8,30</b>	<b>358.585,50</b>	<b>-1,66</b>	<b>351.851,50</b>	<b>-1,88</b>
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	336.700,00	0,00	364.646,10	8,30	358.585,50	-1,66	351.851,50	-1,88
<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>53.029,79</b>	<b>68.524,33</b>	<b>29,22</b>	<b>38.000,00</b>	<b>-44,55</b>	<b>41.154,00</b>	<b>8,30</b>	<b>40.470,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>39.710,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 101</b>	<b>0,00</b>	<b>36.014,80</b>	<b>0,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>5,51</b>	<b>41.154,00</b>	<b>8,30</b>	<b>40.470,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>39.710,00</b>	<b>-1,88</b>
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 101	0,00	36.014,80	0,00	38.000,00	5,51	41.154,00	8,30	40.470,00	-1,66	39.710,00	-1,88
<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>53.029,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	53.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>4.286.543,99</b>	<b>6.694.745,00</b>	<b>56,18</b>	<b>6.040.000,00</b>	<b>-9,78</b>	<b>6.541.320,00</b>	<b>8,30</b>	<b>6.432.600,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>6.311.800,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal</b>	<b>3.835.157,45</b>	<b>4.682.721,50</b>	<b>22,10</b>	<b>4.366.000,00</b>	<b>-6,76</b>	<b>4.728.378,00</b>	<b>8,30</b>	<b>4.649.790,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>4.562.470,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Cota-Parte do ICMS</b>	<b>3.557.235,56</b>	<b>4.345.649,32</b>	<b>22,16</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>-7,95</b>	<b>4.332.000,00</b>	<b>8,30</b>	<b>4.260.000,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>4.180.000,00</b>	<b>-1,88</b>
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.557.235,56	4.345.649,32	22,16	4.000.000,00	-7,95	4.332.000,00	8,30	4.260.000,00	-1,66	4.180.000,00	-1,88
<b>Cota-Parte do IPVA</b>	<b>232.803,11</b>	<b>280.305,09</b>	<b>20,40</b>	<b>300.000,00</b>	<b>7,03</b>	<b>324.900,00</b>	<b>8,30</b>	<b>319.500,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>313.500,00</b>	<b>-1,88</b>
Cota-Parte do IPVA - Principal	232.803,11	280.305,09	20,40	300.000,00	7,03	324.900,00	8,30	319.500,00	-1,66	313.500,00	-1,88
<b>Cota-Parte do IPI - Municípios</b>	<b>40.467,86</b>	<b>49.553,97</b>	<b>22,45</b>	<b>56.000,00</b>	<b>13,01</b>	<b>60.648,00</b>	<b>8,30</b>	<b>59.640,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>58.520,00</b>	<b>-1,88</b>
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.467,86	49.553,97	22,45	56.000,00	13,01	60.648,00	8,30	59.640,00	-1,66	58.520,00	-1,88
<b>Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>4.650,92</b>	<b>7.213,12</b>	<b>55,09</b>	<b>10.000,00</b>	<b>38,64</b>	<b>10.830,00</b>	<b>8,30</b>	<b>10.650,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>10.450,00</b>	<b>-1,88</b>
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.650,92	7.213,12	55,09	10.000,00	38,64	10.830,00	8,30	10.650,00	-1,66	10.450,00	-1,88
<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.289.691,91</b>	<b>0,00</b>	<b>1.055.000,00</b>	<b>-18,20</b>	<b>1.142.565,00</b>	<b>8,30</b>	<b>1.123.575,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>1.102.475,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.289.691,91</b>	<b>0,00</b>	<b>1.055.000,00</b>	<b>-18,20</b>	<b>1.142.565,00</b>	<b>8,30</b>	<b>1.123.575,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>1.102.475,00</b>	<b>-1,88</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	1.289.691,91	0,00	1.055.000,00	-18,20	1.142.565,00	8,30	1.123.575,00	-1,66	1.102.475,00	-1,88
<b>Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal</b>	<b>451.386,54</b>	<b>722.331,59</b>	<b>60,03</b>	<b>619.000,00</b>	<b>-14,31</b>	<b>670.377,00</b>	<b>8,30</b>	<b>659.235,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>646.855,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Transferências de Estados destinadas à Assistência Social</b>	<b>38.000,00</b>	<b>32.884,80</b>	<b>-13,46</b>	<b>40.000,00</b>	<b>21,64</b>	<b>43.320,00</b>	<b>8,30</b>	<b>42.600,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>41.800,00</b>	<b>-1,88</b>
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	38.000,00	32.884,80	-13,46	40.000,00	21,64	43.320,00	8,30	42.600,00	-1,66	41.800,00	-1,88
<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>544.482,90</b>	<b>0,00</b>	<b>579.000,00</b>	<b>6,34</b>	<b>627.057,00</b>	<b>8,30</b>	<b>616.635,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>605.055,00</b>	<b>-1,88</b>
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	544.482,90	0,00	579.000,00	6,34	627.057,00	8,30	616.635,00	-1,66	605.055,00	-1,88
<b>Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Transferências dos Estados e DF</b>	<b>413.386,54</b>	<b>144.963,89</b>	<b>-64,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	413.386,54	144.963,89	-64,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>6.498,00</b>	<b>8,30</b>	<b>6.390,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>6.270,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>6.498,00</b>	<b>8,30</b>	<b>6.390,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>6.270,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Outras Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>6.498,00</b>	<b>8,30</b>	<b>6.390,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>6.270,00</b>	<b>-1,88</b>
Outras Transferências de Instituições Privadas à€" Principal	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88









**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO</b>	(58.995,46)	(45,34)	-99,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(58.995,46)	(45,34)	-99,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(58.995,46)	(45,34)	-99,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>22.159.611,11</b>	<b>29.533.534,63</b>	<b>33,28</b>	<b>24.700.000,00</b>	<b>-16,37</b>	<b>26.750.100,00</b>	<b>8,30</b>	<b>26.305.500,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>25.811.500,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>19.884.925,05</b>	<b>25.705.999,87</b>	<b>29,27</b>	<b>24.700.000,00</b>	<b>-3,91</b>	<b>26.750.100,00</b>	<b>8,30</b>	<b>26.305.500,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>25.811.500,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>	<b>196.092,75</b>	<b>1.004.560,37</b>	<b>412,29</b>	<b>46.000,00</b>	<b>-95,42</b>	<b>49.818,00</b>	<b>8,30</b>	<b>48.990,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>48.070,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>19.688.832,30</b>	<b>24.701.439,50</b>	<b>25,46</b>	<b>24.654.000,00</b>	<b>-0,19</b>	<b>26.700.282,00</b>	<b>8,30</b>	<b>26.256.510,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>25.763.430,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.274.686,06</b>	<b>3.853.542,38</b>	<b>69,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>390.025,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>2.274.686,06</b>	<b>3.463.517,38</b>	<b>52,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>21.963.518,36</b>	<b>28.164.956,88</b>	<b>28,24</b>	<b>24.654.000,00</b>	<b>-12,47</b>	<b>26.700.282,00</b>	<b>8,30</b>	<b>26.256.510,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>25.763.430,00</b>	<b>-1,88</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:39:43

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Despesas</b>											
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.397.945,94</b>	<b>23.151.785,99</b>	<b>33,07</b>	<b>21.310.948,51</b>	<b>-7,95</b>	<b>23.079.757,23</b>	<b>8,30</b>	<b>22.696.160,17</b>	<b>-1,66</b>	<b>22.269.941,20</b>	<b>-1,88</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.149.790,25	11.346.398,55	24,01	9.472.772,08	-16,51	10.259.012,16	8,30	10.088.502,27	-1,66	9.899.046,83	-1,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	3.107,95	0,00	3.500,00	12,61	3.790,50	8,30	3.727,50	-1,66	3.657,50	-1,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.248.155,69	11.802.279,49	43,09	11.834.676,43	0,27	12.816.954,57	8,30	12.603.930,40	-1,66	12.367.236,87	-1,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.999.898,56</b>	<b>4.841.864,34</b>	<b>21,05</b>	<b>3.339.651,49</b>	<b>-31,03</b>	<b>3.616.842,56</b>	<b>8,30</b>	<b>3.556.728,84</b>	<b>-1,66</b>	<b>3.489.935,81</b>	<b>-1,88</b>
INVESTIMENTOS	3.895.917,46	4.797.927,42	23,15	3.279.651,49	-31,64	3.551.862,56	8,30	3.492.828,84	-1,66	3.427.235,81	-1,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.981,10	43.936,92	-57,75	60.000,00	36,56	64.980,00	8,30	63.900,00	-1,66	62.700,00	-1,88
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53.500,20</b>	<b>8,30</b>	<b>52.611,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>51.623,00</b>	<b>-1,88</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	49.400,00	0,00	53.500,20	8,30	52.611,00	-1,66	51.623,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>	<b>25.255.678,55</b>	<b>33.552.015,44</b>	<b>107,27</b>	<b>28.375.200,00</b>	<b>-3,75</b>	<b>30.730.341,60</b>	<b>8,30</b>	<b>30.219.588,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>29.652.084,00</b>	<b>-1,88</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>22.980.992,49</b>	<b>29.480.484,72</b>	<b>28,28</b>	<b>28.375.200,00</b>	<b>-3,75</b>	<b>30.730.341,60</b>	<b>8,30</b>	<b>30.219.588,00</b>	<b>-1,66</b>	<b>29.652.084,00</b>	<b>-1,88</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.389.143,65	1.319.989,50	-4,98	1.136.500,00	-13,90	1.230.829,50	8,30	1.210.372,50	-1,66	1.187.642,50	-1,88
Impostos	1.360.970,01	1.281.145,20	-5,87	1.086.100,00	-15,22	1.176.246,30	8,30	1.156.696,50	-1,66	1.134.974,50	-1,88
Impostos sobre o Patrimônio	145.686,07	105.768,32	-27,40	97.100,00	-8,20	105.159,30	8,30	103.411,50	-1,66	101.469,50	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	31.104,96	31.948,81	2,71	36.100,00	12,99	39.096,30	8,30	38.446,50	-1,66	37.724,50	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	22.397,44	25.875,49	15,53	30.000,00	15,94	32.490,00	8,30	31.950,00	-1,66	31.350,00	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	159,73	47,17	-70,47	100,00	112,00	108,30	8,30	106,50	-1,66	104,50	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	6.456,59	4.344,25	-32,72	5.000,00	15,09	5.415,00	8,30	5.325,00	-1,66	5.225,00	-1,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	2.091,20	1.681,90	-19,57	1.000,00	-40,54	1.083,00	8,30	1.065,00	-1,66	1.045,00	-1,88
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	114.581,11	73.819,51	-35,57	61.000,00	-17,37	66.063,00	8,30	64.965,00	-1,66	63.745,00	-1,88
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit	114.581,11	73.819,51	-35,57	61.000,00	-17,37	66.063,00	8,30	64.965,00	-1,66	63.745,00	-1,88
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	137.143,28	247.590,47	80,53	241.000,00	-2,66	261.003,00	8,30	256.665,00	-1,66	251.845,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	137.143,28	247.590,47	80,53	241.000,00	-2,66	261.003,00	8,30	256.665,00	-1,66	251.845,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	118.302,18	202.050,68	70,79	228.000,00	12,84	246.924,00	8,30	242.820,00	-1,66	238.260,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prin	118.302,18	202.050,68	70,79	228.000,00	12,84	246.924,00	8,30	242.820,00	-1,66	238.260,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	18.841,10	45.539,79	141,70	13.000,00	-71,45	14.079,00	8,30	13.845,00	-1,66	13.585,00	-1,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	18.841,10	45.539,79	141,70	13.000,00	-71,45	14.079,00	8,30	13.845,00	-1,66	13.585,00	-1,88
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Impostos sobre Serviços	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - F	1.078.140,66	927.786,41	-13,95	748.000,00	-19,38	810.084,00	8,30	796.620,00	-1,66	781.660,00	-1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	28.173,64	38.844,30	37,87	50.400,00	29,75	54.583,20	8,30	53.676,00	-1,66	52.668,00	-1,88
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.483,76	19.024,63	246,93	27.800,00	46,13	30.107,40	8,30	29.607,00	-1,66	29.051,00	-1,88
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.843,76	18.635,11	284,72	27.000,00	44,89	29.241,00	8,30	28.755,00	-1,66	28.215,00	-1,88
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.843,76	18.635,11	284,72	27.000,00	44,89	29.241,00	8,30	28.755,00	-1,66	28.215,00	-1,88
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	640,00	389,52	-39,14	800,00	105,38	866,40	8,30	852,00	-1,66	836,00	-1,88
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Prove	640,00	389,52	-39,14	800,00	105,38	866,40	8,30	852,00	-1,66	836,00	-1,88
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de l	640,00	389,52	-39,14	800,00	105,38	866,40	8,30	852,00	-1,66	836,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços	22.689,88	19.819,67	-12,65	22.600,00	14,03	24.475,80	8,30	24.069,00	-1,66	23.617,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	22.689,88	19.819,67	-12,65	22.600,00	14,03	24.475,80	8,30	24.069,00	-1,66	23.617,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	21.308,88	18.633,64	-12,55	21.000,00	12,70	22.743,00	8,30	22.365,00	-1,66	21.945,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Jur	831,88	810,35	-2,59	1.000,00	23,40	1.083,00	8,30	1.065,00	-1,66	1.045,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	408,00	256,00	-37,25	400,00	56,25	433,20	8,30	426,00	-1,66	418,00	-1,88
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	141,12	119,68	-15,19	200,00	67,11	216,60	8,30	213,00	-1,66	209,00	-1,88
Contribuições	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	77.236,34	153.558,06	98,82	143.000,00	-6,88	154.869,00	8,30	152.295,00	-1,66	149.435,00	-1,88
Receita Patrimonial	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Valores Mobiliários	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Juros e Correções Monetárias	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Remuneração de Depósitos Bancários	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
Receita de Serviços	34.358,41	36.683,36	6,77	31.000,00	-15,49	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Serviços de Atendimento à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	33.730,41	34.575,36	2,51	31.000,00	-10,34	33.573,00	8,30	33.015,00	-1,66	32.395,00	-1,88
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	628,00	2.108,00	235,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.273.391,95	26.883.069,21	26,37	27.018.700,00	0,50	29.261.252,10	8,30	28.774.915,50	-1,66	28.234.541,50	-1,88
Transferências da União e de suas Entidades	13.799.710,99	17.830.011,37	29,21	18.572.700,00	4,17	20.114.234,10	8,30	19.779.925,50	-1,66	19.408.471,50	-1,88
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.290.584,70	15.452.923,11	25,73	14.920.000,00	-3,45	16.158.360,00	8,30	15.889.800,00	-1,66	15.591.400,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.271.035,82	15.430.394,78	25,75	14.900.000,00	-3,44	16.136.700,00	8,30	15.868.500,00	-1,66	15.570.500,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	11.774.195,24	14.705.645,35	24,90	14.000.000,00	-4,80	15.162.000,00	8,30	14.910.000,00	-1,66	14.630.000,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	11.774.195,24	14.705.645,35	24,90	14.000.000,00	-4,80	15.162.000,00	8,30	14.910.000,00	-1,66	14.630.000,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	496.840,58	724.749,43	45,87	900.000,00	24,18	974.700,00	8,30	958.500,00	-1,66	940.500,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	496.840,58	724.749,43	45,87	900.000,00	24,18	974.700,00	8,30	958.500,00	-1,66	940.500,00	-1,88
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	19.548,88	22.528,33	15,24	20.000,00	-11,22	21.660,00	8,30	21.300,00	-1,66	20.900,00	-1,88
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	19.548,88	22.528,33	15,24	20.000,00	-11,22	21.660,00	8,30	21.300,00	-1,66	20.900,00	-1,88
Transferências das Compensações Financeiras pela Explora	225.227,68	526.316,41	133,68	729.000,00	38,51	789.507,00	8,30	776.385,00	-1,66	761.805,00	-1,88
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	6.110,16	4.280,74	-29,94	4.000,00	-6,56	4.332,00	8,30	4.260,00	-1,66	4.180,00	-1,88
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	6.110,16	4.280,74	-29,94	4.000,00	-6,56	4.332,00	8,30	4.260,00	-1,66	4.180,00	-1,88
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de I	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Princip	219.117,52	341.922,84	56,05	342.000,00	0,02	370.386,00	8,30	364.230,00	-1,66	357.390,00	-1,88
Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	0,00	180.112,83	0,00	383.000,00	112,64	414.789,00	8,30	407.895,00	-1,66	400.235,00	-1,88
Outras Transf.dec.de Compensação Financeira pela Explo	0,00	180.112,83	0,00	383.000,00	112,64	414.789,00	8,30	407.895,00	-1,66	400.235,00	-1,88
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	964.457,25	1.484.612,09	53,93	2.250.000,00	51,55	2.436.750,00	8,30	2.396.250,00	-1,66	2.351.250,00	-1,88
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	964.457,25	1.484.612,09	53,93	2.250.000,00	51,55	2.436.750,00	8,30	2.396.250,00	-1,66	2.351.250,00	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	852.057,69	1.365.120,92	60,21	2.091.976,00	53,24	2.265.610,01	8,30	2.227.954,44	-1,66	2.186.114,92	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	852.057,69	1.365.120,92	60,21	2.091.976,00	53,24	2.265.610,01	8,30	2.227.954,44	-1,66	2.186.114,92	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	61.961,37	63.950,74	3,21	113.024,00	76,74	122.404,99	8,30	120.370,56	-1,66	118.110,08	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	61.961,37	63.950,74	3,21	113.024,00	76,74	122.404,99	8,30	120.370,56	-1,66	118.110,08	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	50.438,19	54.259,92	7,58	45.000,00	-17,07	48.735,00	8,30	47.925,00	-1,66	47.025,00	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	50.438,19	54.259,92	7,58	45.000,00	-17,07	48.735,00	8,30	47.925,00	-1,66	47.025,00	-1,88
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	1.280,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	0,00	1.280,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	183.336,68	186.462,59	1,71	186.000,00	-0,25	201.438,00	8,30	198.090,00	-1,66	194.370,00	-1,88
Transf.do Salário-Educação	112.358,98	129.686,47	15,42	141.000,00	8,72	152.703,00	8,30	150.165,00	-1,66	147.345,00	-1,88
Transf.do Salário-Educação - Principal	112.358,98	129.686,47	15,42	141.000,00	8,72	152.703,00	8,30	150.165,00	-1,66	147.345,00	-1,88
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	1.560,00	1.620,00	3,85	2.000,00	23,46	2.166,00	8,30	2.130,00	-1,66	2.090,00	-1,88
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	1.560,00	1.620,00	3,85	2.000,00	23,46	2.166,00	8,30	2.130,00	-1,66	2.090,00	-1,88
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAI	41.826,40	40.564,00	-3,02	43.000,00	6,01	46.569,00	8,30	45.795,00	-1,66	44.935,00	-1,88
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	41.826,40	40.564,00	-3,02	43.000,00	6,01	46.569,00	8,30	45.795,00	-1,66	44.935,00	-1,88



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	27.591,30	14.592,12	-47,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	27.591,30	14.592,12	-47,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FI	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – F	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	83.074,89	111.172,84	33,82	113.000,00	1,64	122.379,00	8,30	120.345,00	-1,66	118.085,00	-1,88
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	336.700,00	0,00	364.646,10	8,30	358.585,50	-1,66	351.851,50	-1,88
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	0,00	0,00	336.700,00	0,00	364.646,10	8,30	358.585,50	-1,66	351.851,50	-1,88
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	0,00	0,00	336.700,00	0,00	364.646,10	8,30	358.585,50	-1,66	351.851,50	-1,88
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	53.029,79	68.524,33	29,22	38.000,00	-44,55	41.154,00	8,30	40.470,00	-1,66	39.710,00	-1,88
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	0,00	36.014,80	0,00	38.000,00	5,51	41.154,00	8,30	40.470,00	-1,66	39.710,00	-1,88
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa	0,00	36.014,80	0,00	38.000,00	5,51	41.154,00	8,30	40.470,00	-1,66	39.710,00	-1,88
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	53.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	53.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	4.286.543,99	6.694.745,00	56,18	6.040.000,00	-9,78	6.541.320,00	8,30	6.432.600,00	-1,66	6.311.800,00	-1,88
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.835.157,45	4.682.721,50	22,10	4.366.000,00	-6,76	4.728.378,00	8,30	4.649.790,00	-1,66	4.562.470,00	-1,88
Cota-Parte do ICMS	3.557.235,56	4.345.649,32	22,16	4.000.000,00	-7,95	4.332.000,00	8,30	4.260.000,00	-1,66	4.180.000,00	-1,88
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.557.235,56	4.345.649,32	22,16	4.000.000,00	-7,95	4.332.000,00	8,30	4.260.000,00	-1,66	4.180.000,00	-1,88
Cota-Parte do IPVA	232.803,11	280.305,09	20,40	300.000,00	7,03	324.900,00	8,30	319.500,00	-1,66	313.500,00	-1,88
Cota-Parte do IPVA - Principal	232.803,11	280.305,09	20,40	300.000,00	7,03	324.900,00	8,30	319.500,00	-1,66	313.500,00	-1,88
Cota-Parte do IPI - Municípios	40.467,86	49.553,97	22,45	56.000,00	13,01	60.648,00	8,30	59.640,00	-1,66	58.520,00	-1,88
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.467,86	49.553,97	22,45	56.000,00	13,01	60.648,00	8,30	59.640,00	-1,66	58.520,00	-1,88
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	4.650,92	7.213,12	55,09	10.000,00	38,64	10.830,00	8,30	10.650,00	-1,66	10.450,00	-1,88
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	4.650,92	7.213,12	55,09	10.000,00	38,64	10.830,00	8,30	10.650,00	-1,66	10.450,00	-1,88
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	0,00	1.289.691,91	0,00	1.055.000,00	-18,20	1.142.565,00	8,30	1.123.575,00	-1,66	1.102.475,00	-1,88
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	0,00	1.289.691,91	0,00	1.055.000,00	-18,20	1.142.565,00	8,30	1.123.575,00	-1,66	1.102.475,00	-1,88
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	0,00	1.289.691,91	0,00	1.055.000,00	-18,20	1.142.565,00	8,30	1.123.575,00	-1,66	1.102.475,00	-1,88
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	451.386,54	722.331,59	60,03	619.000,00	-14,31	670.377,00	8,30	659.235,00	-1,66	646.855,00	-1,88
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	38.000,00	32.884,80	-13,46	40.000,00	21,64	43.320,00	8,30	42.600,00	-1,66	41.800,00	-1,88
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	38.000,00	32.884,80	-13,46	40.000,00	21,64	43.320,00	8,30	42.600,00	-1,66	41.800,00	-1,88
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Ec	0,00	544.482,90	0,00	579.000,00	6,34	627.057,00	8,30	616.635,00	-1,66	605.055,00	-1,88
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	544.482,90	0,00	579.000,00	6,34	627.057,00	8,30	616.635,00	-1,66	605.055,00	-1,88
Cota-parte da Transferência da Compensação do Finc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação do Finc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	413.386,54	144.963,89	-64,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	413.386,54	144.963,89	-64,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Transferências de Instituições Privadas	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Outras Transferências de Instituições Privadas à Pr	0,00	3.000,00	0,00	6.000,00	100,00	6.498,00	8,30	6.390,00	-1,66	6.270,00	-1,88
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.217.055,79	2.355.312,84	6,24	2.400.000,00	1,90	2.599.200,00	8,30	2.556.000,00	-1,66	2.508.000,00	-1,88
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.217.055,79	2.355.312,84	6,24	2.400.000,00	1,90	2.599.200,00	8,30	2.556.000,00	-1,66	2.508.000,00	-1,88
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.217.055,79	2.355.312,84	6,24	2.400.000,00	1,90	2.599.200,00	8,30	2.556.000,00	-1,66	2.508.000,00	-1,88
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.217.055,79	2.355.312,84	6,24	2.400.000,00	1,90	2.599.200,00	8,30	2.556.000,00	-1,66	2.508.000,00	-1,88
Demais Transferências Correntes	970.081,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	970.081,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	970.081,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes - Principal	970.081,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.769,39	82.624,22	667,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.769,39	82.624,22	667,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações	0,00	72.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro	0,00	72.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro - Principal	0,00	72.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	10.769,39	9.820,22	-8,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	10.769,39	9.820,22	-8,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	10.769,39	9.820,22	-8,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.274.686,06</b>	<b>4.071.530,72</b>	<b>78,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	390.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	390.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	390.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	390.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	390.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.274.686,06	3.681.505,72	61,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	451.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	21.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	21.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da F	0,00	21.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos	0,00	21.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	429.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	429.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	429.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.254.524,11	3.207.236,65	42,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	681.469,11	514.869,35	-24,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	681.469,11	514.869,35	-24,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	681.469,11	514.869,35	-24,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	200.000,00	1.932.500,00	866,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Previdência Social	0,00	1.932.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Previdência Social	0,00	1.932.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.373.055,00	759.867,30	-44,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.373.055,00	759.867,30	-44,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Previdência Social	1.373.055,00	759.867,30	-44,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.161,95	22.779,07	12,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.161,95	22.779,07	12,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.161,95	22.779,07	12,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	20.161,95	22.779,07	12,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
<b>Receitas</b>												
<b>DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>(221.410,94)</b>	<b>0,00</b>									
<b>Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>(3.422,60)</b>	<b>0,00</b>									
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	(3.422,60)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	(3.422,60)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S	0,00	(3.422,60)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços	0,00	(3.422,60)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	(3.422,60)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - F	0,00	(3.422,60)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>(217.988,34)</b>	<b>0,00</b>									
Transferências de Capital	0,00	(217.988,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	(217.988,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	(217.988,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	(217.988,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas I	0,00	(217.988,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(3.037.071,98)</b>	<b>(3.771.016,91)</b>	<b>24,17</b>	<b>(3.675.200,00)</b>	<b>-2,54</b>	<b>(3.980.241,60)</b>	<b>8,30</b>	<b>(3.914.088,00)</b>	<b>-1,66</b>	<b>(3.840.584,00)</b>	<b>-1,88</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(3.037.071,98)</b>	<b>(3.771.016,91)</b>	<b>24,17</b>	<b>(3.675.200,00)</b>	<b>-2,54</b>	<b>(3.980.241,60)</b>	<b>8,30</b>	<b>(3.914.088,00)</b>	<b>-1,66</b>	<b>(3.840.584,00)</b>	<b>-1,88</b>
Transferências Correntes	(3.037.071,98)	(3.771.016,91)	24,17	(3.675.200,00)	-2,54	(3.980.241,60)	8,30	(3.914.088,00)	-1,66	(3.840.584,00)	-1,88
Transferências da União e de suas Entidades	(2.270.971,79)	(2.835.916,59)	24,88	(2.804.000,00)	-1,13	(3.036.732,00)	8,30	(2.986.260,00)	-1,66	(2.930.180,00)	-1,88
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(2.270.971,79)	(2.829.414,68)	24,59	(2.804.000,00)	-0,90	(3.036.732,00)	8,30	(2.986.260,00)	-1,66	(2.930.180,00)	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.800.000,00)	-0,88	(3.032.400,00)	8,30	(2.982.000,00)	-1,66	(2.926.000,00)	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.800.000,00)	-0,88	(3.032.400,00)	8,30	(2.982.000,00)	-1,66	(2.926.000,00)	-1,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.800.000,00)	-0,88	(3.032.400,00)	8,30	(2.982.000,00)	-1,66	(2.926.000,00)	-1,88
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(3.909,63)	(4.505,53)	15,24	(4.000,00)	-11,22	(4.332,00)	8,30	(4.260,00)	-1,66	(4.180,00)	-1,88
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(3.909,63)	(4.505,53)	15,24	(4.000,00)	-11,22	(4.332,00)	8,30	(4.260,00)	-1,66	(4.180,00)	-1,88
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	(6.501,91)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(766.100,19)	(935.100,32)	22,06	(871.200,00)	-6,83	(943.509,60)	8,30	(927.828,00)	-1,66	(910.404,00)	-1,88
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(766.100,19)	(935.100,32)	22,06	(871.200,00)	-6,83	(943.509,60)	8,30	(927.828,00)	-1,66	(910.404,00)	-1,88
Cota-Parte do ICMS	(711.446,83)	(869.129,55)	22,16	(800.000,00)	-7,95	(866.400,00)	8,30	(852.000,00)	-1,66	(836.000,00)	-1,88
Cota-Parte do ICMS - Principal	(711.446,83)	(869.129,55)	22,16	(800.000,00)	-7,95	(866.400,00)	8,30	(852.000,00)	-1,66	(836.000,00)	-1,88
Cota-Parte do IPVA	(46.559,78)	(56.060,00)	20,40	(60.000,00)	7,03	(64.980,00)	8,30	(63.900,00)	-1,66	(62.700,00)	-1,88
Cota-Parte do IPVA - Principal	(46.559,78)	(56.060,00)	20,40	(60.000,00)	7,03	(64.980,00)	8,30	(63.900,00)	-1,66	(62.700,00)	-1,88
Cota-Parte do IPI - Municípios	(8.093,58)	(9.910,77)	22,45	(11.200,00)	13,01	(12.129,60)	8,30	(11.928,00)	-1,66	(11.704,00)	-1,88
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(8.093,58)	(9.910,77)	22,45	(11.200,00)	13,01	(12.129,60)	8,30	(11.928,00)	-1,66	(11.704,00)	-1,88
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
<b>Receitas</b>												
<b>DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO</b>	<b>(58.995,46)</b>	<b>(45,34)</b>	<b>-99,92</b>	<b>0,00</b>								
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(58.995,46)</b>	<b>(45,34)</b>	<b>-99,92</b>	<b>0,00</b>								
Transferências Correntes	(58.995,46)	(45,34)	-99,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	(40.936,05)	(45,34)	-99,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	21.397.844,50	27.993.650,33	30,82	24.700.000,00	-11,77	26.750.099,99	8,30	26.305.500,01	-1,66	25.811.500,01	-1,88
DESPESAS CORRENTES (X)	17.397.945,94	23.151.785,99	33,07	21.310.948,51	-7,95	23.079.757,23	8,30	22.696.160,17	-1,66	22.269.941,20	-1,88
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	3.107,95	0,00	3.500,00	12,61	3.790,50	8,30	3.727,50	-1,66	3.657,50	-1,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.397.945,94	23.148.678,04	33,05	21.307.448,51	-7,95	23.075.966,73	8,30	22.692.432,67	-1,66	22.266.283,70	-1,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.999.898,56	4.841.864,34	21,05	3.339.651,49	-31,03	3.616.842,56	8,30	3.556.728,84	-1,66	3.489.935,81	-1,88
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	103.981,10	43.936,92	-57,75	60.000,00	36,56	64.980,00	8,30	63.900,00	-1,66	62.700,00	-1,88
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.895.917,46	4.797.927,42	23,15	3.279.651,49	-31,64	3.551.862,56	8,30	3.492.828,84	-1,66	3.427.235,81	-1,88
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	49.400,00	0,00	53.500,20	8,30	52.611,00	-1,66	51.623,00	-1,88
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	21.293.863,40	27.946.605,46	31,24	24.636.500,00	-11,84	26.681.329,49	8,30	26.237.872,51	-1,66	25.745.142,51	-1,88
TOTAL DA RECEITA	22.159.611,11	29.533.534,63	33,28	24.700.000,00	-16,37	26.750.100,00	8,30	26.305.500,00	-1,66	25.811.500,00	-1,88
RECEITAS CORRENTES (I)	19.884.925,05	25.705.999,87	29,27	24.700.000,00	-3,91	26.750.100,00	8,30	26.305.500,00	-1,66	25.811.500,00	-1,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	196.092,75	1.004.560,37	412,29	46.000,00	-95,42	49.818,00	8,30	48.990,00	-1,66	48.070,00	-1,88
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.688.832,30	24.701.439,50	25,46	24.654.000,00	-0,19	26.700.282,00	8,30	26.256.510,00	-1,66	25.763.430,00	-1,88
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.274.686,06	3.853.542,38	69,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	390.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.274.686,06	3.463.517,38	52,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	21.963.518,36	28.164.956,88	28,24	24.654.000,00	-12,47	26.700.282,00	8,30	26.256.510,00	-1,66	25.763.430,00	-1,88
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	669.654,96	218.351,42	-67,39	17.500,00	-91,99	18.952,51	8,30	18.637,49	-1,66	18.287,49	-1,88

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:40:51

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2024 (e)</b>	<b>2025 (f)</b>	<b>2026 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	832.039,35	786.123,49	663.688,69	718.774,85	706.828,45	693.554,68
DEDUÇÕES ( II )	8.635.046,78	10.966.364,50	10.830.374,49	11.729.295,57	11.534.348,83	11.317.741,35
Ativo Disponível	8.705.809,57	10.966.364,50	10.925.422,58	11.832.232,65	11.635.575,05	11.417.066,60
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	70.762,79	0,00	95.048,09	102.937,08	101.226,22	99.325,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-7.803.007,43	-10.180.241,01	-10.166.685,80	-11.010.520,72	-10.827.520,38	-10.624.186,67
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-7.803.007,43	-10.180.241,01	-10.166.685,80	-11.010.520,72	-10.827.520,38	-10.624.186,67
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	2.439.194,43	2.377.233,58	-13.555,21	843.834,92	-183.000,34	-203.333,71

**Notas:**

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ -5.363.813,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:42:33

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	1.021.109,53	832.039,35	786.123,49	663.688,69	718.774,85	706.828,45	693.554,68
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.021.109,53	832.039,35	786.123,49	663.688,69	718.774,85	706.828,45	693.554,68
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	6.384.922,53	8.635.046,78	10.966.364,50	10.830.374,49	11.729.295,57	11.534.348,83	11.317.741,35
Ativo Disponível	6.587.394,14	8.705.809,57	10.966.364,50	10.925.422,58	11.832.232,65	11.635.575,05	11.417.066,60
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	202.471,61	70.762,79	0,00	95.048,09	102.937,08	101.226,22	99.325,25

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-5.363.813,00	-7.803.007,43	-10.180.241,01	-10.166.685,80	-11.010.520,72	-10.827.520,38	-10.624.186,67
-----------------------------------	---------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 28/04/2023 , às 13:43:06

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**2024**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO**  
**CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Contratação de empresa para construção de galpão para armazenamento insumos, bem como para construção de sala de vacina, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde	Empresa Contratada: Strada Engenharia e Consultoria Ltda Contrato nº 026/2023. Vigência: 24/02/2023 a 25/08/2023. Obras com a ordem de serviço emitida em 02/03/2023 e recebida em 07/03/2023. Não houve início das obras até o presente momento, motivo pelo qual foi feita a 1ª notificação.
Contratação de empresa para calçamento em bloco de concreto sextavado e drenagem superficial, nas ruas A, P e D, Bairro : Boa Esperança, Presidente Juscelino/MG	Empresa Contratada: Strada Engenharia e Consultoria Ltda Contrato nº: 132/2022. Vigência: 13/09/2022 a 14/03/2023 Obra com a ordem de serviço emitida em 26/09/2022 e recebida em 26/09/2022. Foi solicitada um aditivo de prorrogação de prazo em 28/02/2023, passando sua vigência final para 15/07/2023. Primeira medição emitida em 27/04/2023.
Contratação de empresa para construção de campo em grama sintética – Society com sanitários, na Comunidade Rural de Varginha, neste município de Presidente Juscelino/MG	Empresa Contratada: Strada Engenharia e Consultoria Ltda Contrato nº 049/2022. Vigência: 09/05/2022 a 07/10/2022. Obra com ordem de serviço emitida e recebida em 09/09/2022. Obra em andamento com mais 02 aditivos de prorrogação de prazo com vigência final para o dia 30/04/2023.

<p>Contratação de empresa para execução de projeto de engenharia para ampliação do CRAS, com sede na Rua Dr. Paulo Salvo, 70, centro, Presidente Juscelino/MG</p>	<p>Empresa Contratada: Strada Engenharia e Consultoria Ltda          Contrato nº 078/2022. Vigência: 02/06/2022 a 31/10/2022.          Ordem de serviço emitida e recebida em 06/06/2022.          Obras em andamento com mais 2 aditivos de prorrogação de prazo com vigência final para o dia 28/05/2023.</p>
<p>Contratação de empresa para construção de galpão para processamento de materiais recicláveis, na Av. Vereador Geraldo Gomes Diniz, s/n, Bairro: Bela Vista, Presidente Juscelino/MG</p>	<p>Empresa Contratada: Construtora MHM Ltda          Contrato nº: 098/2022. Vigência: 13/07/2022 a 11/01/2023          Ordem de serviço emitida em 17/08/2022 e recebida em 18/08/2022.          Obra em andamento com mais 02 aditivos de prorrogação de prazo com vigência final para o dia 11/05/2023</p>
<p>Contratacao de empresa para execucao de obra de construcao do muro de divisa e fechamento do galpao de reciclagem, em Presidente JuscelinoMG</p>	<p>Empresa Contratada: Construtora MHM Ltda          Contrato nº: 149/2022. Vigência: 23/12/2022 a 23/05/2023          Ordem de serviço emitida e recebida em 05/01/2023.          Obra em andamento.</p>
<p><b>POSIÇÃO EM:28/04/2023</b></p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2024

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Implantar, ampliar e manter parques e jardins, inclusive arborizar vias públicas, melhorando os ambientes e áreas de lazer para a população	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	unidade	21
ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE BUEIROS	implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	15
ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES	implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
ESTRADAS VICINAIS	MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	KM	3.000
VIAS URBANAS	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO URBANA	Planejar, construir e manter áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
VIAS URBANAS	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Planejar, construir e manter áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos	Ruas pavimentadas/ampliadas/reformadas	KM	15
DESPORTO AMADOR	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
DESPORTO AMADOR	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
DESPORTO AMADOR	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
DESPORTO AMADOR	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
ASSISTÊNCIA SOCIAL	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Organização, e gestão do SUAS, gerenciamento, implantação, implementando, qualificação e aperfeiçoamento dos serviços, programas, projetos e benefícios no campo da assistência social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Organização, e gestão do SUAS, gerenciamento, implantação, implementando, qualificação e aperfeiçoamento dos serviços, programas, projetos e benefícios no campo da assistência social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
TURISMO	PARQUE DE EUCALÍPTO	Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto à sociedade organizada de forma a gerar emprego e renda duradouros	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
EDUCAÇÃO BÁSICA	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V  
2024

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>NADA A DECLARAR</b>						